



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.266/2021 DE 19/05/2021.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 057/2021 DE 17/05/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração (R\$)
AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	1	1.224,30

Parágrafo Primeiro - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 023/2021, será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período do ano letivo de 2021, até 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de educação e Cultura em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

Art. 5º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 3.1.90.04.00.00.00.00 / 2.017 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 19 de maio de 2021.

  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
MARCELO BENETTI SELAU  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

PUBLICADO (A)  
NO MURAL

Em 19/05/2021

PUBLICADO (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ANEXO ÚNICO  
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

<b>Função: Auxiliar de Higienização</b>
<b>Escolaridade Mínima: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Executar serviços de limpeza, arrumação, zeladoria nos prédios municipais.
<b>Descrição Analítica:</b> Limpar as dependências e instalações dos prédios municipais, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; Limpar pisos, vidros, lustres, moveis e instalações sanitárias; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar café e servi-lo; Fazer a limpeza em pátios; Percorrer as dependências abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior Imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; Executar outras atribuições afins.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas no horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b>
a) Instrução: Nível de 4ª série do Ensino Fundamental
b) Idade Mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa a contratação de forma a sanar a falta de profissionais para atuarem na rede de ensino do Município, pelo período do ano letivo 2021, através de contrato administrativo.

A proposição da contratação da função de Auxiliar de Higienização para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor João Steigleder, se dá em virtude da servidora efetiva vinculada a esta Escola encontrar-se afastada de suas atividades laborais. Desta forma, a contratação é de suma importância para não comprometer atividades de limpeza da Escola e para conseguirmos manter todos os protocolos de segurança durante a pandemia. A ausência deste profissional durante o período de pandemia pode comprometer os protocolos de segurança e saúde exigidos.

A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em vigor. Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima consideração.

Portanto, solicitamos o exame do presente e apresentamos nossas cordiais saudações.



**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 23 2021

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo da publicação da lei a 21 de dezembro 2021, lotado na Secretaria de educação e cultura para a escola Professor João Steigleder.

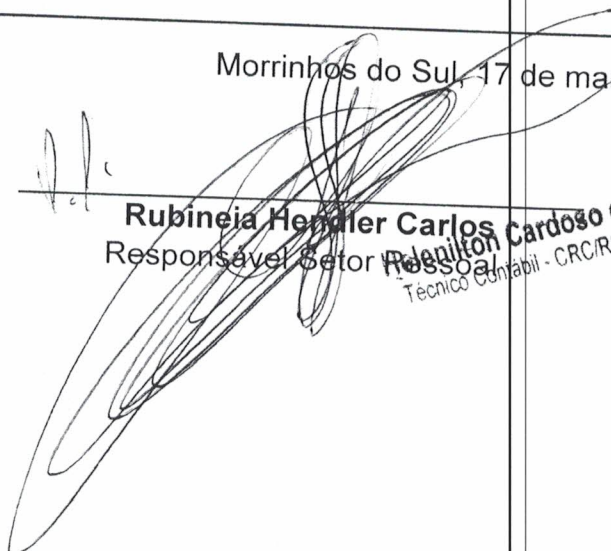
AUXILAR DE HIGIENIZAÇÃO	1	1.224,30
-------------------------	---	----------

Discriminativo	2021	2022	2023
Salário	R\$ 10.610,60		R\$ -
Previdência INSS 21%	R\$ 2.228,23		R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 12.838,83		R\$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.017	3.1.90.04.00.00.00	R\$ 12.838,83

Observação

Morrinhos do Sul, 17 de maio de 2021

  
**Rubineia Hendler**  
 Responsável Setor Pessoal

**Carlos Cardoso de Matos**  
 Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 23 /2021

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 23, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo da publicação da lei a 21 de dezembro 2021, lotado na Secretaria de educação e cultura para a escola Professor João Steigleder.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 04/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Maio/2020 a Abril/2021	
Gastos de Pessoal Total periodo de Maio/2020 a Abril/2021	R\$ 17.643.239,73
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Maio/2020 a Abril/2021	R\$ 9.480.416,39
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	53,73%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.574.614,51
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.050.981,98
Receita Corrente Líquida Projetada para 2021	9.527.349,45
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2021	R\$ 17.800.000,00
Aumento Proposto	R\$ 9.322.096,01
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2021	R\$ 12.838,83
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	R\$ 9.334.934,84
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	52,44%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.650.800,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	9.131.400,00
	9.612.000,00

Resultado do Impacto, temos:

- a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.  
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

Morrinhos do Sul, 17 de maio de 2021

HELENILTON CARDOSO DE MATOS  
Contadoria Municipal

Heleilton Cardoso de Matos  
Técnico Contábil - CRC/RS nº 22.112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 23 /2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	361	3	2017	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	100.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	50.000,00			
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	150.000,00			

IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Recursos	Projeto/Atividade	2021	2022	2023
MDE	Elemento de Despesa	2017		
(+) Orçamento Total Provável		3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		150.000,00		
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho		90.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação		12.838,83		
(=) Saldo Livre Resultante		47.161,17	0,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO				
Recursos	MDE	2021	2022	2023
(+) Arrecadação Total Projetada		1.278.902,19		
(+) Superavit Financeiro		-		
(+) Receita Reestimada a Maior		-		
(-) Reservado para Empenho		900.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Empenhado no Exercício		346.550,56		
(-) Valor da Operação		12.838,83		
(=) Saldo Livre Resultante		19.512,80	0,00	0,00

Morrinhos do Sul, 17 de maio de 2021

HELENILTON CARDOSO DE MATOS  
Téc. Contabil

Helenilton Cardoso de Matos  
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.500

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 23 /2021

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo da publicação da lei a 21 de dezembro 2021, lotado na Secretaria de educação e cultura para a escola Professor João Steigleder.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.200/2020 de 24-09-2020, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2021.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Liquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Morrinhos do Sul, 17 de maio de 2021

Helenilton Cardoso de M...  
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.95...

Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
III - na esfera municipal:  
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.  
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.  
Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:  
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:  
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.  
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:  
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.